

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.006/2013 FIRMADO ENTRE O BRASÍLIA AMBIENTAL E A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "SETOR HABITACIONAL NOROESTE".

Processo de Licenciamento nº 0391-001298/2013

Processo de Compensação Ambiental nº 191-000070/1997

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato por seu presidente, **EDSON GONÇALVES DUARTE**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018; a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – **TERRACAP**, CNPJ 00.359.877/0001-73 situada no SDN - Bloco F, Edifício-Sede da Terracap, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representado pelo seu presidente **IZÍDIO SANTOS JÚNIOR**, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, e a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - **SEMA**, CNPJ 26.444.059/0001-62, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Brasília-DF, doravante denominada SEMA, neste ato representado pelo seu Secretário **JOSÉ SARNEY FILHO**, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, considerando:

I) O item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, segundo o qual as modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no referido Termo serão objeto de prévio ajuste

entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

II) O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 115/2019 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (n.º SEI-GDF [32496834](#)), que foi favorável ao enquadramento da proposta (n.º SEI-GDF [31491497](#)) de aplicação de recursos de compensação ambiental em relação ao PDAR (Triênio 2018-2020);

III) O Parecer Técnico n.º 117/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (n.º SEI-GDF [34606667](#)), que foi favorável ao enquadramento da proposta (n.º SEI-GDF [19738552](#)) de aplicação de recursos de compensação ambiental em relação ao PDAR (Triênio 2018-2020);

IV) O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 70/2019 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (n.º SEI-GDF [25845733](#)), que foi favorável ao enquadramento da proposta (n.º SEI-GDF [25798709](#)) de aplicação de recursos de compensação ambiental em relação ao PDAR (Triênio 2018-2020);

V) O Parecer Técnico n.º 122/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (n.º SEI-GDF [36699687](#)), foi favorável ao enquadramento da proposta (n.º SEI-GDF [36670482](#)) de aplicação de recursos de compensação ambiental em relação ao PDAR (Triênio 2018-2020);

VI) O Considerando o teor das Deliberações n.º 002/2020 – CCAF (SEI-GDF n.º [37304537](#)), n.º 003/2020 - CCAF ([37304700](#)) e n.º 004/2020 - CCAF (SEI-GDF n.º [37304736](#)), emitidas no âmbito da 1ª Reunião Ordinária da CCAF de 2020, cujo teor é no sentido de aprovar a utilização de parte dos recursos da compensação ambiental devida pelos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento denominado “Setor Habitacional Noroeste”, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília,

Resolvem Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.000.006/2013, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013 para a adição de novas ações a serem executados com os recursos nele apresentados, mantidas as já previstas, inclusive as alterações promovidas pelo seu 1º Termo Aditivo, além de outras alterações decorrentes da adição supracitada.

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental devida pelos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento denominado “Setor Habitacional Noroeste” a TERRACAP deverá executar as ações previstas no item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, com as alterações promovidas pelo seu 1º Termo Aditivo, além das elencadas abaixo, da seguinte forma:

“c. Custear serviço de licença de uso de recursos de geoprocessamento e de uso de imagens de satélite de alta resolução espacial-temporal, bem como da customização do seu processamento para integração ao Módulo Especialista do Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA, cujo custo estimado é de 4.347.794,23 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos);

d. Custear as ações referentes à execução do projeto “Grandes Mamíferos na região norte da APA do Planalto Central”, cujo valor estimado é de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais);

e. Custear as ações referentes à execução do projeto “Aves na região norte da APA do Planalto Central”, cujo valor estimado é de R\$ 85.075,00 (oitenta e cinco mil e setenta e cinco reais);

f. Custear as ações referentes à implantação do “Sistema de Monitoramento de Biodiversidade e Recursos Naturais na Estação Ecológica de Águas Emendadas”, cujo valor estimado é de R\$ 12.033,00 (doze mil e trinta e três reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Fica alterada a redação da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, considerando as alterações promovidas pelo seu 1º Termo Aditivo, que passa a apresentar a seguinte Redação:

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

“I – DO BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1 Constituir comissão de acompanhamento e execução formada por servidores do Instituto Brasília Ambiental, os quais se responsabilizarão pela apresentação dos subsídios necessários às contratações e aquisições necessárias à execução das ações previstas na alínea “f” do item 1.2 do 2º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso.

3.2 Promover junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sob a coordenação deste e com a participação de servidores do Brasília Ambiental, a criação de comissão de acompanhamento e execução que se responsabilizará pela apresentação de todos os subsídios necessários à plena execução das ações constantes nas alíneas “d” e “e” do item 1.2 do 2º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso, atendidas todas as formalidades e procedimentos relativos à execução de recursos de compensação ambiental;

3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação ambiental aqui tratada, considerando a manifestação das comissões referidas nos item 3.1 e 3.2 acima;

3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitada, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMITENTE;

II – DA TERRACAP:

3.5 Executar o Objeto deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, considerando-se as alterações acrescentadas pelo 1º e pelo 2º Termos Aditivos, nos seguintes prazos:

- a. As ações previstas na alínea “a” do item 2.2 da Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso deverão ser executadas conforme estabelecido em cronograma a ser definido pelo ICMBio, considerando os valores já executados e baixados contabilmente, conforme documentos constantes do processo nº 0391-001298/2013;
- b. As ações previstas na alínea “b” do item 2.2 da Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso deverão ser executadas no prazo definido em cronograma a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho a que se refere o §1º, da alínea “b” do item 2.2 da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso;
- c. As ações previstas na alínea “c”, do item 1.2 da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso deverão ser executadas no prazo máximo de 36 meses, contados da apresentação das especificações a que se refere o item 3.8 abaixo.
- d. As ações constantes dos itens “d”, “e” e “f”, da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso deverão ser executadas no prazo máximo de 12 meses, prorrogáveis, contados da apresentação das especificações a que se referem os 3.1 e 3.2, desta Cláusula.

3.6 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios bimestrais sobre o andamento das aquisições e execuções aqui previstas e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.7 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental e, no tocante às aquisição da alínea “c” do item 1.2 do 2º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso, solicitar também autorização formal à SEMA;

III – Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA:

3.8 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL as especificações técnicas, termos de referência e demais subsídios necessários à aquisição do serviço de licença de uso de recursos de geoprocessamento e de uso de imagens de satélite de alta resolução espacial-temporal, constante da alínea “c” do item 1.2 da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso;

3.9 Acompanhar e coordenar as ações referentes à aquisição constante da alínea “c” do item 1.2 da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites, por meio da designação de um técnico responsável;

3.10 Constituir Comissão Técnica Interinstitucional (com participação obrigatória de servidores do Brasília Ambiental) no âmbito do Governo do Distrito Federal para acompanhamento da execução da aquisição constante da alínea “c” do item 1.2 da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo a este Termo de Compromisso;

3.11 Apresentar relatório anual de execução dos trabalhos, confeccionado pela Comissão Técnica Interinstitucional citada no item 3.10, à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito

Federal.

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.006/2013

3.1. Ficam mantidas as demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, inclusive as alterações promovidas pelo seu 1º Termo Aditivo, no que não for contrário ao disposto neste documento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4.1 Caberá à TERRACAP a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

4.2. O comprovante da publicação deverá ser apresentado ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Fica mantida a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, considerando o prazo estabelecido em seu 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

EDSON DUARTE GONÇALVES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

IZÍDIO SANTOS JÚNIOR

Companhia Imobiliária de Brasília

Presidente

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Secretário

Testemunhas:

Nome: Samuel de Jesus Silva Lima - CPF: [REDACTED]

Nome: Willian Alves do Nascimento - CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/03/2020, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 24/03/2020, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 24/03/2020, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 25/03/2020, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 01/04/2020, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37460664** código CRC= **54A5E5A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF